



LEI ORDINÁRIA Nº 705

de 13 de julho de 2001

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO DE ANTÔNIO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, DÁCIO QUEIRÓZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que estou submetendo a aprovação da Câmara o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º.

A organização dos serviços e ações que compõem a Prefeitura Municipal de Antônio João será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 1º.

A organização dos serviços e ações que compõem a Prefeitura Municipal de Antônio João será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º. *O Município de Antônio João, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, cujo órgão Executivo é a Prefeitura Municipal de Antônio João, norteará suas ações pelas seguintes diretrizes:*

I. *adoção do planejamento participativo, como método de integração, transparência e racionalidade das ações do governo;*

II. *predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;*

III. fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do município;

IV. realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do município e necessária à melhoria da qualidade de vida da população;

V. exploração dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando a sua preservação como bens econômicos de interesse social;

VI. Promoção da modernização permanente dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

VII. Valorização do pessoal administrativo e técnico da administração pública municipal;

Capítulo II.

DAS FINALIDADES DA ADMINTSTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. O Município de Antônio João, através da Prefeitura Municipal, tem por finalidade:

I. Assegurar à população, através de condições diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros poderes públicos, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem-estar.

II. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão;

III. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;

IV. *A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;*

V. *A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;*

VI. *A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

VII.

O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII.

A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

IX.

A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;

X.

A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI. *A proteção às pessoas portadoras de deficiências;*

XII.

A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente degradado;

XIII. *O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico;*

IV. A articulação permanente com os municípios da região, particularmente com os municípios da fronteira com o Paraguai, na busca de soluções integradas, nas áreas de administração, turismo, meio ambiente, e desenvolvimento local e regional;

TÍTULO II.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º. A Estrutura da Prefeitura Municipal de Antônio João compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados

1.

Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

2.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

3.

Conselho Municipal de Assistência Social;

4.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.

Conselho Municipal de Saúde;

6.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural;

7.

Conselho Tutelar;

8.

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

9.

Comissão Municipal de Emprego e Renda;

10.

Comissão Municipal de Controle do Fundo de Investimento Social - FIS;

11. *Comissão Municipal de Alimentação.*

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1.

Junta de Serviço Militar;

2. *Unidade Municipal de Cadastro.*

III. Órgãos de Assessoramento:

1.

Assessoria Jurídica;

2.

Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e Minorias;

3. *Coordenação de Relações Públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura.*

IV.

Órgãos de Atuação Estratégica e Programática:

1.

Gerência Geral de Ações Sociais (GEAS);

2. *Gerência Geral Técnica e Administrativa (GETA);*

V. Órgãos de Atuação Instrumental e Executiva:

1.

Gerência de Saúde (GESA);

2.

Gerência de Educação (GEDU);

3.

Gerência de Desenvolvimento Econômico e Ambiental (GEDE);

4. *Gerência de Obras e Serviços Públicos (GEOS).*

Art. 5º. *A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Antônio João é a constante do Anexo I desta Lei.*

TÍTULO III.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I.

Dos Conselhos Municipais

Art. 6º.

As finalidades e composição dos Conselhos e Comissões Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Parágrafo único. .

A criação de novos Conselhos ou Comissões Municipais, quando necessários serão efetuadas através instrumentos jurídicos específicos, alterando automaticamente o item I do artigo 4º desta Lei.

Capítulo II.

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I.

Da Junta de Serviço Militar

Art. 7º.

A Junta de Serviço Militar é o orgao representativo da unidade superior do Governo Federal e compete-lhe o atendimento no município relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. . *A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.*

Seção II.

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 8º. *A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.*

Parágrafo único. . A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Capítulo III.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I. Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. À Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares e orientar a todas as gerências em assuntos jurídicos relativos às atividades da Prefeitura Municipal.

Seção II.

Da Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e de Minorias

Art. 10º. À Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e de Minorias compete: o assessoramento ao Prefeito Municipal na coordenação da política de comunicação e articulação com órgãos internos e externos, a elaboração e acompanhamento da execução de Projetos Especiais a elaboração de planos e programas de captação de recursos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade em assuntos relativos a minorias e comunidades indígenas.

Seção III.

Da Coordenação de Relações Públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura

Art. 11º. À Coordenação de Relações públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura compete: a coordenação de eventos da Prefeitura Municipal, o atendimento ao público que se dirige ao gabinete do Prefeito Municipal, distribuindo-o de acordo com as áreas responsáveis pelo seu atendimento, elaborar calendário de eventos e a coordenar as atividades esportivas, de lazer, de turismo e culturais.

Capítulo IV.

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E PROGRAMÁTICA

Seção I.

Gerência Geral de Ações Sociais

Art. 12. *À Gerência Geral de Ações Sociais compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; da saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária, assim como executar a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, promoção da cidadania, e outros programas especiais na área social, promoção da identificação civil e inserção social, estimular a produção autônoma, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.*

Art. 13. *A Gerência Geral de Ações Sociais é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:*

I. Gerência de Educação

1. *Gerência Adjunta Pedagógica e de Inspeção Escolar*

2. *Gerência Adjunta de Secretaria Escolar*

II. Gerência de Saúde

1. Gerência Adjunta de Programas de Saúde

2. Gerência Adjunta de Atendimento Médico-Hospitalar

III. Gerência Adjunta de Trabalho

IV.

Gerência Adjunta de Cidadania

V.

Gerência Adjunta de Assistência Social

VI. Gerência Adjunta de Programas Especiais

Seção II.

Da Gerência Geral Técnica e Administrativa

Art. 14. À Gerência Geral Técnica e Administrativa compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura Municipal; procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; licitação e almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, assim como pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito; a operacionalização do sistema de informática; divulgação dos atos públicos; planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política de finanças públicas e de planejamento municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeiras, gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar as funções do sistema de planejamento e estatística, desenvolvendo ações de planejamento urbano e regional; o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares; implementar ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio e serviços, visando o desenvolvimento sócio-econômico, de forma planejada, através de programas, projetos e atividades, implementar ações que visem a conservação e a recuperação ambiental, o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo a formação de associações e cooperativas; a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público e a manutenção de máquinas e veículos, e assessorar o Prefeito nos assuntos

de sua competência.

Art. 15. *A Gerência Geral Técnica e Administrativa é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:*

I. Gerência de Desenvolvimento Econômico

1. Gerência Adjunta de Fomento a Indústria e ao Comércio

2. Gerência Adjunta de Fomento à Agropecuária

II. Gerência de Obras e Serviços Urbanos

1. Gerência Adjunta de Obras

2. Gerência Adjunta de Serviços Públicos

III. Gerência Adjunta de Contabilidade e Orçamento

IV. Gerência Adjunta administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

V. Gerência Adjunta Financeira

VII. Gerência Adjunta de Tributação

TÍTULO IV.

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 16.

Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Antônio João, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e a reorganização do Orçamento Anual, redistribuindo os recursos orçamentários de acordo com a nova estrutura administrativa das unidades orçamentárias, podendo inclusive abrir créditos especiais, se for necessário.

Art. 16.

Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Antônio João, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e a reorganização do Orçamento Anual, redistribuindo os recursos orçamentários de acordo com a nova estrutura administrativa das unidades orçamentárias, podendo inclusive abrir créditos especiais, se for necessário.

Parágrafo único. . *Os órgãos extintos por esta Lei são os relacionados no Anexo II*

TÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. *O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, núcleos e equipes, que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados à presente Lei, por Decreto do Poder Executivo, abrangendo as atribuições dos Gerentes Gerais, dos Gerentes e dos Gerentes Adjuntos das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos servidores investidos nas demais funções, bem como as responsabilidades e competências de cada gerência administrativa.*

Art. 18. *O Funcionário efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo salário base do cargo efetivo mais a gratificação do cargo em que for nomeado ou pelo vencimento integral do cargo em comissão;*

Art. 19. *O Professor que for nomeado para o Cargo de Diretor de Escola e for detentor de um único cargo de 20 horas aulas semanais passará a receber os vencimentos correspondentes a 2 cargos de 20 horas aulas semanais, mais a gratificação da função, enquanto estiver no exercício da função;*

Art. 20. *No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes Gerais e demais Gerentes, podendo a qualquer tempo, avocar, a seu critério, a competência delegada.*

Parágrafo único. *. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.*

I. *Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;*

II. *Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;*

III. *Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;*

IV. *Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;*

V. *Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;*

VI. *Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.*

Art. 21. *A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração.*

Art. 22. *Ficam mantidas as tabelas de vencimentos e quantitativos de cargos dos Grupo Magistério;*

Art. 23. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Tabela Salarial do Anexo IV a ser aplicada a partir do dia 1 de maio de 2001, sendo revogada a Lei 613/97, de 18 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho do ano 2001.

DÁCIO QUEIRÓZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 705/2001 - 13 de julho de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em